



## DECLARAÇÃO

O aqui Reclamante declara ter tomado conhecimento da forma de funcionamento do Centro de Arbitragem do Sector Automóvel, nomeadamente no que respeita aos seguintes aspectos:

1. O processo inicia-se pela fase de informação, em que o jurista responsável pelo processo contacta com ambas as partes, para lhes prestar informação sobre o modo de funcionamento do Centro e sobre a reclamação apresentada.

2. Seguidamente, e caso as partes assim acordem, o processo segue para mediação, fase em que um mediador auxilia as partes a encontrarem uma solução satisfatória para o problema. Esta fase é gratuita e sigilosa.

3. Caso a mediação termine sem acordo, o processo transita para a fase de instrução, com vista à conciliação e arbitragem, devendo ambos os litigantes trazer para o processo todos os meios de prova que sustentem a sua posição.

4. Sempre que o Centro solicite ao reclamante a formalização da reclamação em impresso adequado para o efeito, ou a remessa de documentos comprovativos, deverá o mesmo proceder à sua formalização no prazo máximo de 20 dias, sob pena de arquivamento do processo já instaurado.

5. A passagem do litígio à fase de Conciliação e Arbitragem depende da vontade expressa das partes, uma vez que a Arbitragem é uma jurisdição voluntária. Apenas se obrigam a aceitar esta instância as empresas aderentes deste Centro.

As restantes empresas podem recusar a intervenção do Tribunal Arbitral, o que acontecendo, conduzirá ao arquivamento do processo.

6. A abertura do processo de reclamação dá lugar ao pagamento de € 10,00 (dez euros), que serão deduzidos no preparo para conciliação e arbitragem, apenas nas situações em que o processo transite para essa fase.



A passagem do processo à fase de Conciliação e Arbitragem implica para ambas as partes o pagamento de um preparo de acordo com tabela anexa ao Regulamento do Centro.

7. Na Tentativa de Conciliação e/ou Julgamento Arbitral as partes podem caso assim entendam fazer-se representar por Advogado.

8. O jurista responsável pela informação e instrução do processo não representa nem defende o interesse de qualquer das partes envolvidas no litígio.

9. Em caso de necessidade de realização de uma peritagem, a mesma será previamente caucionada por quem a solicitar, ou por ambas as partes caso exista acordo nesse sentido, com base no orçamento apresentado para o efeito.

10. A instauração do presente processo não suspende os prazos para o exercício judicial dos direitos que as partes pretendem fazer valer através deste processo, excepto nos casos expressamente previstos na lei.

11. Para qualquer informação sobre o processo poderá contactar o CASA pelo 21 795 16 96, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h